



PARECER

Autor: Vereador Theo Santos de Souza – “Capitão Theo”
Relator da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Lavoura

Considerando o Parecer Jurídico da Procuradoria da Câmara Municipal exarado nos autos do Projeto de Lei nº 99/2025, no qual se reconhece que as disposições do art. 7º apresentam caráter genérico quanto à previsão de despesas, sem estimativa de impacto orçamentário-financeiro ou indicação específica de fontes de custeio.

Considerando o entendimento de que tal ausência não configura vício insanável de constitucionalidade, conforme orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917, constituindo, contudo, fragilidade técnica sujeita a apontamentos por órgãos de controle.

Considerando, ainda, que as ações previstas na proposição possuem natureza predominantemente organizacional, com possibilidade de aproveitamento da estrutura administrativa já existente, ficando eventual ampliação de despesas condicionada à regulamentação e à disponibilidade orçamentária do Poder Executivo.

Este vereador sugere aos demais membros que, para o regular prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei nº 99/2025, seja conjuntamente com a recomendação de que, em sua futura implementação, sejam rigorosamente observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pirassununga, 09 de fevereiro de 2026.

Theo Santos de Souza – “Capitão Theo”
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=D0K202102008C5WM>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: D0K2-0210-2008-C5WM